



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE WENCESLAU BRAZ
VARA CÍVEL DE WENCESLAU BRAZ - PROJUDI
Praça Rui Barbosa, s/nº - Centro - Wenceslau Braz/PR - Fone: 43 3528-3944

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): JAGUAR GAS LTDA – (CNPJ/MF sob nº 09.243.598/0001-14) e PATRICIA DA SILVA – (CNPJ/MF sob nº 037.863.029-60).

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual já serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia 17 de SETEMBRO de 2024, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia 17 de SETEMBRO de 2024, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a **51%** do valor da avaliação, artigo 891, parágrafo único, do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº 0001491-80.2020.8.16.0176 de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que é exequente **ANITA WOEHLE DA SILVA** – (CNPJ/MF sob nº 85.461.374/0001-67) e executados **JAGUAR GAS LTDA** – (CNPJ/MF sob nº 09.243.598/0001-14) e **PATRICIA DA SILVA** – (CNPJ/MF sob nº 037.863.029-60).

BEM(NS): "Uma parte ideal e em comum, correspondente à 2.617,06 m², do imóvel urbano, localizado na Comarca de Jaguariaíva/PR, com as demais características e confrontações constantes da matrícula de nº 10.637 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Contendo uma casa em alvenaria com 125 m², coberta de Eternit, com forro de PVC e piso cerâmico, a qual apresenta quatro quartos, cozinha, duas salas, dois banheiros, lavanderia, escritório, além de uma piscina de fibra de 2mx5m, e um tanque de peixes, sendo o imóvel fechado com cercas. Ressalto que a construção apresenta médio padrão de acabamento, em bom estado de conservação. O terreno localiza-se em uma área que margeia a rodovia PR 151, acesso a infraestrutura de água, energia elétrica e telecomunicações." Tudo conforme Auto de Avaliação de evento 131.1.

ÔNUS: Av.8/10.637 – Reserva Legal sobre uma área de 6,1956 hectares correspondendo a 20,65% da área total do imóvel; R.9/10.637 – Servidão de Passagem em favor da ATE V – LONDRINA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 188.2. Eventuais constantes da matrícula imobiliária após a expedição do presente edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos

automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. *(Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN).*

DATA DA PENHORA: 17 de janeiro de 2023, conforme Termo de Penhora do evento 86.1

AVALIAÇÃO DO BEM ATUALIZADA: R\$ 1.099.059,74 (um milhão noventa e nove mil cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos), conforme laudo de avaliação do evento 131.1, realizado em data de 14 de setembro de 2023 e atualizado até a expedição do presente edital.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil”; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 30% (trinta por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI – (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, **que a apresentação de proposta escrita** de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC) O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Código de Processo Civil/2015, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado JAGUAR GAS LTDA, podendo ser encontrado na PR-151, KM 210, Distrito Industrial – Jaguariaíva/PR, como fiel depositário, até ulterior deliberação. **Adverta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5,0% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remissão, 1,5% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo à pessoa que realiza a remissão. Transação depois de designada arrematação e publicados os editais, 0,7% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1,0% do valor da adjudicação, pelo credor.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(e)s, qual(is) seja(m): **JAGUAR GAS LTDA – (CNPJ/MF sob nº 09.243.598/0001-14) e PATRICIA DA SILVA – (CNPJ/MF sob nº 037.863.029-60)**, devidamente INTIMADA, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s): **NORSKE SKOG FLORESTAL LTDA; F. PAVUK TRANSPORTES – EIRELI – ME; CLEITON JUNIOR BUENO MARTINS – EIRELI ME; AIMEE TAYNARA BUENO MARTINS; BONFIM CALDERARIA PESADA LTDA; MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is) e titular de Servidão Administrativa, na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro. (12/07/2024). Eu, _____, /// **Jorge Vitorio Espolador** - Matrícula 13/246-L /// Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

MOEMA SANTANA SILVA

Juíza de Direito